

## CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

### RESOLUÇÃO N.º 003/2012

O Conselho Municipal de Proteção do Meio Ambiente, em reunião havida aos 18 dias do mês de Junho de 2012, na conformidade com a Ata n.º 06/2012 e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 140/2011; Lei Federal n.º 6.938/1981; Lei Municipal n.º 3.837/2004; Lei Municipal n.º 4.607/2011; e demais normas legais pertinentes ao tema,

Considerando a necessidade de estabelecimento de critérios técnicos para regulamentação do disposto nos artigos n.º 37 e 38 da Lei Municipal n.º 4.607 de 16 de Dezembro de 2011 no que se refere à atividades agropecuárias (empreendimentos de suinocultura, bovinocultura e avicultura),

### RESOLVE

**Art. 1º** - Os empreendimentos e atividades agropecuárias (suinocultura, bovinocultura e avicultura) no âmbito do município de Três Passos, em cujas propriedades a disponibilidade hídrica é insuficiente para atender a demanda do empreendimento, terão o prazo de 02 (dois) anos para implantação de mecanismo de captação de águas pluviais nas coberturas das edificações a serem encaminhadas a uma cisterna.

**I** – A cisterna deverá ter volume suficiente para suprir a demanda de água da atividade produtiva por um período mínimo de 60 (sessenta) dias.

**II** – Nos casos em que, previamente à implantação da cisterna, ou mesmo após a sua implantação, houver insuficiência hídrica, o poder público está isento de prover o abastecimento hídrico do empreendimento.

**III** – A elaboração do projeto técnico da cisterna, a ser aprovado pelo órgão ambiental competente, é de responsabilidade do empreendedor e integradora.

**IV** – A Prefeitura Municipal de Três Passos, através dos órgãos competentes, identificará os empreendimentos que se enquadram no presente artigo e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente tomará as medidas cabíveis para o seu cumprimento.

**Art. 2º** - Para os empreendimentos que possuem disponibilidade hídrica suficiente para atender a sua demanda nas propriedades em que se localizam, mesmo em caso de ampliação, o responsável técnico pelo projeto de licenciamento ambiental da atividade deverá determinar, baseado em parecer técnico fundamentado, se existe a necessidade de implantação de cisterna.

**Parágrafo Único** – Em caso de necessidade de implantação de cisterna, deverá o técnico elaborar o laudo técnico fundamentado para edificação da mesma, utilizando-se dos mesmos critérios previstos no artigo 1º da presente resolução.

**Art. 3º** - Em caso de estiagem ou seca no município de Três Passos, o poder público deverá priorizar o transporte de água para consumo humano.

**Art. 4º** - As soluções alternativas coletivas, individuais ou sistemas de abastecimento de água utilizados para abastecimento humano não poderão ser utilizadas para suprir a demanda hídrica de atividades agropecuárias.

**Art. 5º** - Para aquelas licenças ambientais emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SeMMA, anteriormente à esta Resolução nas quais exigiu-se cisternas, a exigência poderá ser revogada mediante manifestação fundamentada do técnico responsável pelo projeto de licenciamento ambiental, atendido o disposto nesta resolução e mediante análise e parecer da SeMMA.

**TRÊS PASSOS, 18 de Junho de 2012.**

**MARLON RODRIGO SCHÖNHALZ**  
**PRESIDENTE**

**PUBLIQUE-SE**  
**SIRLEI VINCENZI**  
**SECRETÁRIA**